



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FMS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	116/2019
PROCESSO ADM Nº	061/2019
ORDENADOR DE DESPESA	Edjane Medeiros Alves
PREGOEIRA	Alana Elizabeth Martins Melo
<b>OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAUDE ALINE SIQUEIRA, BAIRRO JURUBEBA DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.</b>	
<b>CONTRATADA: J P COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – ME CNPJ 22.685.164/0001-32</b>	
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/10 A 31/12/2019</b>	

### I-INTRODUÇÃO:

Vieram os autos a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2019-UG/FMS, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** e a contratada **J P COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI ME CNPJ: 22.685.164/0001-32**. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação de prazo contratual resultando no acréscimo de três meses no contrato, ato esse fundamentado no artigo 65 e 57 da lei 8.666/93.

### II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos acima supracitados, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: capa do processo, ofício nº 033/2019/FMS de solicitação para o aditamento do contrato, comunicação da Empresa informando que tem interesse à prorrogação do contrato, contrato originário do processo, documentação de regularidade fiscal, justificativa do ordenador para o aditivo, autorização do ordenador de despesa, memorando Nº 078/2019/FMS de solicitação do aditivo pelo Ordenador de despesa, Termo de Autuação, despacho para o jurídico, minuta do termo aditivo, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes e publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP.

### III – DA CONCLUSÃO:

O Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das **formalidades legais**; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o fluxo das despesas e execução do contrato é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa e do Fiscal do contrato**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 24 de Janeiro de 2020.

**Ezio de Sousa Monteiro**  
Responsável pelo Controle Interno  
Decreto nº 060/2017